

DIREITO AMBIENTAL: políticas públicas e controle de poluição visual urbana.

ENVIRONMENTAL LAW: public policy and urban visual pollution control.

MURILO JUSTINO BARCELOS¹

RESUMO

Este trabalho objetiva demonstrar de forma pontual a evolução ambiental após a revolução industrial e segunda guerra mundial, abordando os principais movimentos ambientais com reflexos globais considerando a evolução paralela do direito ambiental. Inicialmente é realizada uma explanação acerca das principais conferências mundiais. Na segunda seção abordam-se as políticas públicas com ênfase no setor ambiental, das quais se consubstanciam em instrumentos preventivos e repressivos. Em uma esteira conclusiva, é apresentado a importância da gestão pública do ambiente urbano na prevenção e combate da poluição visual, haja vista a grande concentração populacional neste meio e a seu crescimento quantitativo, ao qual é necessário amoldar-se em sistemas harmônicos.

PALAVRAS-CHAVE: Ambiental; Políticas Públicas; Poluição Visual.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate sporadically environmental developments after the industries revolution and World War second, addressing the major environmental movements with global consequences considering the parallel evolution of environmental law. Initially an explanation about the world's major conference is held. In the second section cover up public policies with emphasis on the environmental sector, which are embodied in preventive and repressive instruments. In a concluding mat is shown the importance of public management of the urban environment in the prevention and combating of visual pollution, given the high population concentration in this medium and its quantitative growth, which is necessary to conform in harmonic systems.

KEYWORDS: Environmental; Public Policies; Visual Pollution.

INTRODUÇÃO

Diante dos ciclos vivenciados nas últimas décadas, temos sido influenciados diretamente pelo setor econômico em nosso dia-a-dia. O presente trabalho objetivando demonstrar a evolução legislativa ambiental no âmago da proteção da paisagem urbana inicia

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especializando em Direito Imobiliário na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogado. E-mail: murilojbarcelos@hotmail.com

com a apresentação dos maiores eventos ambientais no cenário global, o que indiretamente expõe as alterações de prioridades nas políticas públicas e quais os maiores interesses estatais de cada período.

No segundo item são abordadas as políticas públicas demonstrando os seus desdobramentos e trazendo para discussão com maior ênfase as políticas públicas ambientais, tais como suas necessidades e importância para o meio social.

Demonstrado a relevância do setor econômico, independentemente se considerado apenas o setor público por suas políticas ou em conjunto com o setor privado em suas estratégias de crescimento, em análise ao meio urbano observamos que o mercado influencia diretamente na qualidade de vida da população.

Neste sentido canalizando o estudo para a poluição visual urbana é apresentado no terceiro item a relevância da gestão de políticas públicas de prevenção e controle da paisagem urbana, expondo alguns instrumentos normativos em vigência.

O Método utilizado na fase de investigação foi o Indutivo e, nas diversas fases da pesquisa foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

1. EVOLUÇÃO AMBIENTAL NO PERÍODO PÓS REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E INSTRUMENTOS NORMATIVOS.

Após ter passado séculos em desafios por descobertas de terras, guerras para conquistar territórios, construindo e desconstruindo governos, a história mostra que o homem adquiriu uma capacidade degradadora assustadora nos séculos XVIII e XIX, o que desencadeou uma organização normativa acerca do meio ambiente.

Abordaremos o período em que a exploração econômica teve o início da sua curva de crescimento em maior escala, qual seja, a revolução industrial.

O homem ao longo da história realiza descobertas que de tão grandiosas encerram e iniciam ciclos evolutivos. Na revolução industrial não foi diferente, a máquina a vapor trouxe capacidade produtiva em maior escala para as indústrias fazendo com que o modelo utilizado até aquele período sofresse uma enorme alteração.

Sobre o tema colacionamos BURSZTYN (2012, p. 71):

Na chamada segunda revolução industrial, a partir de 1850-1880, a relação com a natureza mudou ainda mais, com a introdução de novas fontes energéticas. Os recursos energéticos utilizados deixam progressivamente de ser renováveis, sendo substituídos pelos fósseis, sob a forma de carvão e, posteriormente, petróleo.

Com o ganho de produção das indústrias as cidades tornaram-se cada vez mais urbanizadas. A concentração de pessoas e a produção que se alcançavam trouxeram reflexos na qualidade de vida quase que imediatamente.

Sendo produzido em maior escala e com mais pessoas concentradas em um espaço menor, iniciou a aparição de resíduos nas ruas das cidades se tornando uma das primeiras preocupações de gestão ambiental urbana do período. Neste sentido citamos Barbieri (2011, p. 20):

“As ações para combater a poluição só foram efetivamente iniciadas a partir da Revolução Industrial, embora desde a antiguidade diversas experiências haviam sido tentadas para remover o lixo urbano que infestava nas ruas das cidades prejudicando a saúde de seus habitantes.”

Tratava-se de uma questão social que tinha liame direto com a saúde pública. O lixo até então não era observado com uma problemática que pudesse causar reflexos nas vidas das pessoas, pois, a sua produção era de outra forma e em escala menor. As famílias residentes nos campos com a agricultura por seu meio de sustento geravam maior parte de seu lixo em material orgânico que era gerido por cada família dentro de suas propriedades. Com a urbanização medidas foram necessárias para minimizar esta externalidade.

Outros reflexos da industrialização também demonstrando uma evolução da consciência ambiental foram às manifestações com intuito de preservar a vida selvagem. No final do século XIX temos a criação de dois grandes parques, o Parque Nacional de Yellowstone em 1872 e o Parque Nacional de Yosemite em 1890.

O modelo de desenvolvimento e produção industrial, teve um desdobramento de busca por poder de mercado e território, que observando pela ótica ambiental teve um outro período marcante na década de 1950 após a segunda guerra mundial. Citamos o comentário de BURSZTYN (2012, p. 75):

Os anos de 1950 foram marcados por uma grande expansão da atividade econômica mundial. O modelo de crescimento adotado após a segunda guerra mundial logo se revelou (pela sua amplitude e pela crescente complexidade dos seus meios), como um agente de quebra do equilíbrio

ecológico, o que acarretou, em termos econômicos, um desequilíbrio da alocação de recursos e, em termos sociais, da distribuição do bem-estar.

É sabido que qualquer alteração no ciclo natural pode causar reações diversas no ecossistema. Nos séculos XVIII, IX e XX as atividades humanas se tornaram muito mais potencialmente degradadoras do que nos demais séculos da existência humana. Após a década de 1950, com o ambientalismo ganhando forças o conceito sobre os recursos naturais é revisto, sendo recebido como recursos finitos e devendo ser tomadas medidas para que se pudesse preservar a própria espécie humana.

Inicia-se uma movimentação com abrangência regional e posteriormente com efeitos globais com intuito de discutir e pensar em medidas ambientais que pudessem assegurar um meio ambiente salutar para a humanidade. Nos tópicos a seguir, abordam-se os principais eventos que versaram sobre meio ambiente nas últimas décadas.

1.1 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano

Neste sentido para pontuando alguns dos marcos ambientais, passamos a década de 1970, em que foi realizada em 1972 a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, se perfazendo em espaço de discussão mundial sobre questões ambientais, trazendo consequências positivas e de muita importância para a evolução mundial no que se refere as responsabilidades ambientais.

Nesta conferencia houve a participação efetiva de diversas organizações não-governamentais em um fórum, o que até então não havia existido no cenário mundial.

Apenas discutiam sobre economia as potencias estatais e nesta conferência as ONG's realizam um fórum que foi reconhecido pela própria ONU.

Uma das grandes criações de Estocolmo foi o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, um organismo internacional que gradativamente veio ganhando espaço entre os estados tendo por um dos seus maiores objetivos a gestão de conflitos ambientais envolvendo áreas transfronteiriças/transnacionais, com tentativas de aprimoramento inclusive na Rio +20, que veremos adiante.

Ainda no ano de 1972 foi publicado um relatório denominado de “Os Limites do Crescimento” publicado pelo Clube de Roma abordando temas sobre problemas cruciais para o futuro desenvolvimento da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional. O Clube de Roma por sua vez foi fundado

em 1968 com o objetivo justamente de promover debates de interesse global envolvendo dentre outros temas meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

1.2 Relatório de Brundtland

Passando pelos diversos acordos e convenções nos anos subsequentes, enfatizamos o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento conhecido como Relatório de Brundtland, que fora organizado diretamente pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

A comissão criada elaborou em 1987 um documento que ficou conhecido mundialmente chamado de Nosso Futuro Comum apresentando um novo modelo de desenvolvimento, conforme citamos BARBIERI (2011, p. 30):

[...] um bom ponto de partida para compreensão do que vem a ser esse novo modo de pensar e desenvolvimento vinculado ao meio ambiente. É a seguinte: “ desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades das gerações presentes sem comprometer as possibilidades das gerações futuras de atenderem suas necessidades.”.

Com efeito, citamos NOVAES (1999, p.324) explanando acerca do reconhecimento da incapacidade de renovação dos recursos naturais e da importância da gestão para as gerações futuras:

Reconhecer que o planeta é finito, não tem recursos infindáveis; por isso, a Humanidade precisa adotar formatos de viver – padrões de produção e consumo – sustentáveis, que não consumam mais recursos do que a biosfera terrestre é capaz de repor; não comprometam o meio ambiente, os muitos biomas do planeta, os seres vivos que neles vivem, as cadeias alimentares e reprodutivas; não degradem os seres humanos; além disso, os padrões de viver não poderiam sacrificar recursos e comprometer os direitos das futuras gerações.

O relatório do CMMAD trouxe expressamente a apresentação de uma mudança de paradigma, passando as políticas mundiais se curvando ou ao menos devendo se curvar a modelos visionários, que preservem direitos das futuras gerações para que possamos resguardar a própria espécie humana.

1.3 ECO-92

Continuando a construção do roteiro histórico, temos em 1992 a organização na cidade de Rio de Janeiro da conferência mundial que veio a ser conhecida como Rio-92 ou Eco-92.

Antes da realização da conferência foram realizadas reuniões preliminares com fito de nortear a direção do evento que se realizaria vinte anos após Estocolmo.

Como seus resultados em um primeiro momento se preocuparam em reafirmar e reordenar o que se havia discutido em Estocolmo, mas não se delimitou a apenas acordos passados, pelo contrário os princípios declarados na Rio-92 vieram a fortalecer o cenário global ambiental se tornando grandes medalhões da legislação ambiental. Em caráter exemplificativo citamos os princípios do poluidor-pagador e princípio da precaução.

Outro ponto de grande relevância da Rio-92 foi a Convenção da Diversidade Biológica², que entrou em vigor no ano seguinte se tornando em uma espécie de iniciativa para diversas outras convenção que abordaram desdobramentos do tema, inclusive nas políticas de transferência de tecnologia para aprimorar os estudos das biodiversidades realizando parcerias entre países possuidores de recursos naturais e tecnológicos.

Ainda no ano de 1992 no Rio de Janeiro foi elaborada a Agenda 21, um documento dividido em quatro partes (Seção I - Dimensões Sociais e Econômicas, Seção II - Conservação e Gestão dos Recursos Para o Desenvolvimento, Seção III - Fortalecimento do Papel dos Grupos Principais, Seção IV - Meios de Implementação) com uma capacidade contributiva fragilizada pela questão econômica que não teve uma apreciação com os moldes necessários para que se efetivasse a aplicação do documento.

Devido ao grande período preparatório que antecedeu Rio-92 a expectativa foi frustrada principalmente no tocante a agenda 21, que pode ser considerado com uma carta de recomendações sem aplicabilidade devido suas lacunas.

1.4 Conferência de Johannesburgo

² A Convenção abarca [...] o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade – e ela funciona, assim, como uma espécie de arcabouço legal e político para diversas outras convenções e acordos ambientais mais específicos, como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura; as Diretrizes de Bonn; as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; e os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>. Acesso em 19/11/2013, grifo nosso.

Dez anos após a Rio-92, tivemos um novo encontro em Johannesburgo, onde após existirem reuniões preliminares em 2001 e no início de 2002, a recomendação aos temas objetos desta conferência foram: água, energia, saúde, agricultura e biodiversidade.

A Conferência de Johannesburgo foi marcada pelo reconhecimento da necessidade do Estado se valer de benefícios que a iniciativa privada poderia trazer. Essa ação em conjunto poderia ser benéfica para a sociedade, pois, se estaria aproveitando a experiência da gestão empresarial na gestão ambiental.

Houveram manifestações divergentes sobre este modelo de ação. A argumentação negativa foi no sentido de que esta forma de gestão poderia ser um falseamento de uma política de crescimento do setor privado e sob uma negociação de transferência de responsabilidade do setor público para o novo parceiro. No sentido positivo, considerou que o Estado estaria ganhando forças em diversas áreas de atuação, além de receber contribuições de um setor com experiências de gestão estratégica.

1.5 Rio +20

O evento realizado em junho de 2012 em meio as turbulências econômicas na união europeia e no período de recuperação americana de sua crise, associado ao enorme crescimento produtivo da China, a Convenção estava rodeada de fatores que dificultariam alcançar objetivos ambientais promissores.

As confirmações de compromissos firmados em convenções anteriores se apresentavam com entraves políticos e econômicos, o que deu a conferência um clima tanto quanto pesado no que se refere às negociações entre os estados desenvolvidos (em tese aqueles que haviam poluído em maior escala) e o que estavam em desenvolvimento (Estados com capacidade degradadora em evolução).

O balanço geral da Conferência não trouxe grandes motivações. Os relatórios foram elaborados no estilo “conversa de compadres”, não impondo metas ou obrigações aos estados, muito menos imposições de multas para não cumprimento de acordos anteriores que se procuravam reafirmar.

Tramitando conexa com a Conferência da Rio+20, realizou-se a Cúpula dos Povos, com intuito de ser um espaço de discussão do terceiro setor abordando a crise ambiental, suas causas e possibilidades de soluções e medidas.

Em parâmetros gerais a Rio+20 discutindo sobre a economia verde e o desenvolvimento sustentável, talvez justamente pelo cenário econômico mundial e entraves políticos existentes, resultou em um relatório com caráter de cumprimento meramente voluntário.

Com estes breves comentários acerca dos principais movimentos do cenário mundial vinculados ao meio ambiente, passamos a expor sobre políticas públicas, tema este que se encontra na ordem do dia.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

Considerando as maiores conferências e acontecimentos na esfera ambiental abordados no item anterior, denotamos o quão é importante a ação estatal (ainda que se valendo de métodos alternativos) em função da gestão de políticas públicas.

Dito isso, neste item abordando o assunto colocamos a conceituação de políticas públicas elaborada por BUCCI (2002, p. 241): “[...] programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

No sentido da conceituação apresentada as políticas públicas seriam formas de gestão de um ou mais estados, com intuito de gerar reflexos na área de abrangência de seu território.

Neste interim, as políticas públicas possuem desdobramentos dentre os quais neste trabalho enfatizamos a política pública ambiental. Para BARBIERI (2011, p. 65): “Entende-se por política pública ambiental o conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o poder público dispõe para produzir efeitos desejáveis no meio ambiente.”

Para MEDAUAR (2002, p. 16): “A implementação de uma política urbana hoje não pode ignorar a questão ambiental, sobretudo nas cidades de grande porte, onde adquirem maior dimensão os problemas relativos ao meio ambiente, como, por exemplo: poluição do ar, da água, sonora, visual, lixo, ausência de áreas verde”.

As políticas públicas seriam meios pelos quais o Estado tem a possibilidade de colocar em prática diversas formas de gestões ambientais, ou seja, viabilizariam no mundo dos fatos o que se discute muito no mundo teórico. Pode ser através destas políticas que as

metas estabelecidas em conferências de âmbito mundial serão instrumentalizadas na sociedade gerando os efeitos almejados no meio ambiente.

Nesta senda, sobre meio ambiente SILVA (2002, p.21) ressalva que se englobam três aspectos: “meio ambiente natural (constituído pelo meio físico natural, como fauna, flora, biosfera e seus componentes), meio ambiente cultural (que compreende o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, aos quais são impregnados valores especiais) e meio ambiente artificial ou urbano”.

Neste trabalho o meio ambiente a ser observado como foco de aplicação de políticas públicas é o artificial/urbano para tanto é o apreciado no próximo item.

2.1 Políticas públicas em meio urbano

Tomando conhecimento do crescimento da concentração de pessoas em meio urbano³ com intuito de atender o que é lhes é vendido como necessidades básicas para sua sobrevivência, logo, nos deparamos com a necessidade do estado se manifestar no sentido da governança interdisciplinar para buscar uma coerência entre setores oferecendo uma infraestrutura mínima para a população urbana.

Para RIBEIRO (2001, p.135) “a questão urbana é integrada à questão social, e as representações antiurbanas são substituídas pelo diagnóstico orientado por ideais republicanos de justiça social e democracia. A tarefa do pensamento e da ação dos urbanistas passa a ser o fazer coincidir a cidade e a cidadania”.

Ainda que não considerarmos a migração para os centros urbanos como uma problemática a ser gerida, a população global aumentou e deve continuar a aumentando exponencialmente nos próximos anos. Segundo MORIN (1995, p. 72) “havia um bilhão de humanos em 1800, há seis bilhões hoje. Estão previstos dez bilhões para 2050”.

Como atitude inicial é crucial que o gestor compreenda quem se esta recebendo e passando a residir neste meio, para que se possa traçar um projeto condizente com o perfil populacional.

³ A qualificação do meio ambiente como “urbano” não significa que haja compartimentalização do meio ambiente. O adjetivo “urbano” apenas vem delimitar a problemática ambiental em um espaço geográfico determinado, as cidades. SILVA, Solange Teles da. **Políticas públicas e estratégias de sustentabilidade urbana**. In Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia n. 1, agosto-dezembro 2003, p.115-131.

Neste sentido, citamos LAYRARGUES (1997, p. 6):

a necessidade do amplo conhecimento das culturas e dos ecossistemas, sobretudo, de como as pessoas se relacionam com o ambiente e como elas enfrentam seus dilemas cotidianos; bem como o envolvimento dos cidadãos no planejamento das estratégias, pois eles são os maiores conhecedores da realidade local.

E com esta orientação nos fica evidente que a participação da população no desenvolver do seu centro é muito importante. Para SACHS (1993, p. 33): “As estratégias do ecodesenvolvimento urbano não podem ser impostas de cima para baixo: elas devem ser desenhadas e implementadas com a participação popular e complementadas por eficientes políticas de capacitação.”

Assim, para que seja estabelecido um progresso harmônico entre o aumento de populacional e o fornecimento de recursos necessários para atender as necessidades dos habitantes é imprescindível que a gestão seja planejada e projetada com uma perspectiva de longo prazo. Corroborando, CARVALHO anota (1999):

Compete aos governos promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. É dever do Poder Público ordenar a ocupação, o uso e o parcelamento do solo urbano e rural do seu território, no superior interesse de preservação do meio ambiente, das florestas, da fauna, da flora.

É preciso que o crescimento ou a evolução sejam gradativos e planejados. SAULE JR (2002, p. 81) salienta que a política de desenvolvimento equânime terá funções preventivas e se for de maneira corretiva estará infringindo diretamente nossa Constituição:

[...]atender as necessidades essenciais da população marginalizada e excluída das cidades, estará em pleno conflito com as normas constitucionais norteadoras da política urbana, com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, em especial com o princípio internacional do desenvolvimento sustentável.

De toda forma, a capacidade resolução de paradoxos estão presentes na história do homem em marcantes inovações e viradas de mesa, quiçá a temática ambiental como um desafio global venha a ter um desenrolar positivo a todos. Neste sentido citamos FERRER (2002, p. 89): La singularidade de hombre, en este aspecto, se constriñe a sus portentosas capacidades, físicas e intelectuales, y a su exclusiva facultad de generar nuevas necesidades que van mucho más de las derivadas de su subsistência.

O pessimismo nos será útil se gerar receio do futuro e agirmos no intuito de asseguramos a continuidade de nossa própria espécie. Podemos encontrar dentro de um enorme problema, uma excelente solução. Eis o desafio.

3. CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL URBANA

O meio urbano pode ser carregado de diversos periféricos, dentre estes podemos nos deparar com os poluentes visuais. A alteração de um ambiente que não se constitui como um ambiente natural, pode ser considerada ou não uma poluição visual, para tanto criamos parâmetros que podem diagnosticar tal feito como em coerência com este meio artificial, ou algo periférico que poderia estar prejudicando o ambiente.

A paisagem criada no meio urbano para PIFFER (2005) é considerada a “extensão de território que se abrange num olhar ao nosso redor, constituída por um conjunto de elementos criados pela natureza e pelo homem”.

Esta paisagem adequada para a convivência em sociedade é um direito dos habitantes e usuários do centros urbanos, pois não se trata apenas de uma questão visual, mas também de saúde pública.

Para SILVA (1995, p. 273) “a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nela hão de viver, conviver e sobreviver”.

Para FIORILLO (2007, p. 178): "evidenciamos que a poluição visual não está restrita à estética urbana, sendo esta apenas uma das facetas de sua incidência. Em grau maior, ela prejudica a própria saúde, e, por decorrência, a obtenção de uma vida saudável".

Ora, o bem-estar social é direito comum, e porque não considerar a aparência condizente com as necessidades e atribuições sociais como um direito e dever de harmonia entre os a usufruem.

Com efeito, citamos MEIRELLES (2005, p. 139):

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e a impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de

belos sítios urbanos e entram em conflito estético com o ambiente que os rodeia.

Poluição Visual parafraseando VARGAS e MENDES (2000) “é o limite a partir do qual, o meio não consegue mais digerir os elementos causadores das transformações em curso, e acaba por perder as características naturais que lhe deram origem. No caso, o meio é a visão, os elementos causadores são as imagens, e as características iniciais, seriam a capacidade do meio de transmitir mensagens.”

Desta forma, a inserção desenfreada de placas, informes, outdoors, ou derivados nas ruas, fachadas de prédios e casas pode tornar o meio em um ambiente desconfortável para a convivência humana, ou seja, o que deveria ser pensado com o propósito de aproximação, se levado sem controles acaba desencadeando uma consequência inversa da almejada.

Neste sentido colacionamos GUIMARÃES JÚNIOR (2000, p. 115): “É evidente que o excesso de cartazes e outros elementos de comunicação visual interfere nos padrões estéticos de uma cidade. A falta de um controle eficaz permite que a profusão de letras e imagens acabe por dominar a cena urbana, escondendo árvores e fachadas e parcialmente o próprio céu, constituindo um fator de stress.”

Este meio ambiente salutar não deixa de ser uma extensão do direito constitucional da vida e seus desdobramentos mais comuns como a saúde e da sua própria qualidade de vida.

Como legislações que abordam o tema da poluição visual, podemos iniciar comentando a Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente⁴, que conceitua poluição no seu artigo 3º:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) **prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) **afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;**
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; (grifo nosso)

Com a análise simples das alíneas *a* e *d*, podemos vislumbrar que a poluição visual foi prevista no normativo nacional desde a década de 80, restando o conceito de poluição com

⁴ Disponibiliza-se outros dispositivos legais versando sobre o direito da paisagem natural como a Lei n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidade de Preservação da Natureza - SNUC).

possibilidade de divergência na interpretação do dispositivo, pois padrões estéticos se modificam no decorrer do tempo.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 tivemos a disposição de alguns artigos versando sobre direito ambiental, dos quais consideramos com mais importantes para o tema em voga o art. 225 e o art. 182.

O primeiro trata-se de um capítulo exclusivo sobre meio ambiente, e o segundo versa sobre a política de desenvolvimento urbano concedendo aos municípios a legitimidade e obrigação de regular as diretrizes para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Abordando este artigo, escreve ROCHA (1999, p. 109):

“ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, significa realizar as funções de habitação e proporcionar condições adequadas de trabalho, de recreação e de circulação humana. O pleno desenvolvimento dessas funções deve ser compreendido como o **direito à cidade**”. (grifo nosso)

Com quanto, as ações no intuito de regulamentar e proteger a paisagem urbana continuou sendo discutida, e no ano de 1997, quando da confecção da Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), previu em seu artigo 1º, §5º cumulado com o artigo 81, a proibição de instalação de luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Mesmo com seu caráter subjetivo, a respectiva legislação iniciou uma caminhada na busca de uma gestão regulação da publicidade e poluição visual urbana.

No obstante, trazendo caráter punitivo aos crimes ambientais, também restou previsto na Lei nº 9.065/98 uma seção específica para os Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, dentre os quais apontamos os artigos 63, 64 e 65 como os seus principais.

Fato importante no cenário mundial e salutar mencionarmos, foi a Convenção Europeia da Paisagem realizada no ano de 2000 em Florença na Itália e que esta ganhando força e gerando reflexos nas legislações dos os estados localizados fora do bloco.

Em se tratando do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, conforme o art. 2º, inciso XII, veio a estabelecer a as diretrizes da política pública, proteção, preservação e recuperação do patrimônio paisagístico concedendo aplicabilidade e regulamentação o que foi predisposto nos artigos constitucionais. Como uma das suas principais inovações trouxe o plano diretor.

A temática da poluição visual urbana esta em aperfeiçoamento e cada vez atraí mais atenção para sua regulamentação e gestão dentro dos meios urbanos.

Em alguns municípios os debates mais adiantadas discutem implementações e correções de legislações para assegurar os direitos dos munícipes e de todos que frequentam seus centros.

Como exemplo de tais ações podemos citar os municípios de: São Paulo Lei nº 14.223/06, Aracaju Lei nº 1.721/91, Porto Alegre Lei nº 8.279/99.

A gestão pública municipal é de suma importância, haja vista o conhecimento de causa que aqueles que elaboram tal legislação possuem. Essa proximidade aumentam as possibilidades de efetividade no controle da poluição visual urbana no afã de proteção da qualidade de vida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais foi possível observar que o cenário mundial vai se alterando tanto no tocante aos instrumentos legislativos, comportamentos da sociedade e seus inventos conforme as oscilações da economia.

Como abordado no início deste trabalho, a revolução industrial e o fim da segunda guerra mundial proporcionaram inovações e alterações econômicas a nível global, o que, por conseguinte desencadearam reflexos no consumo das populações e reorganizações das legislações, incluindo as de cunho ambiental.

Não é obscura a força que a economia exerce sobre as reviravoltas mundiais, e são a partir destas que temos as demarcações das eras de consumo, de degradação, de recuperação, avanço tecnológico, entre outras.

A economia gerida, pelo setor privado e por políticas estatais demonstra o quão é importante ações dos estados para propiciar a população um crescimento gradativo e harmônico entre o acesso aos recursos das diversas classes, principalmente aos básicos para a sobrevivência com dignidade.

No que se refere a poluição visual em específico, não podemos considerá-la apenas como um apontamento estético do meio ambiente. Poluição visual permeia por diversos setores, como turístico, econômico, infraestrutura, educação social e a saúde como um todo.

A exploração dos grandes centros urbanos e as poluições advindas da iniciativa privada devem ser geridas incondicionalmente pelo estado, e pela particularidade que centro

possui, cabe ao município e seus munícipes se manifestarem e atuarem conjuntamente na busca pela defesa de uma paisagem urbana satisfatória.

Ora, o bem-estar populacional, a harmonia entre o crescimento econômico, globalização e qualidade vida versam sobre saúde pública, e políticas devem ser implementadas com projetos de controle e prevenção para utilizar-se das novas tecnologias a favor da comunidade.

Não se trata de um processo rápido e simples de ser realizado, entretanto, o estudo perspicaz pode auferir resultados muito positivos, mesmo que em longo prazo.

Os desafios são tentadores, cabe aos interessados (nós mesmos) sairmos do ambiente de discussão (zona de conforto) e partimos para o setor prático, somente com boas ações que poderemos colher bons frutos.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Conceitos, modelos e instrumentos. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.650, 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.

BRASIL. **Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

BUCCI, Maria de Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2012.

CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. **Anotações sobre os Loteamentos Irregulares**. Jus Navigandi, Terezina, ano 4, n 37, dez 1999. Disponível em <

<http://jus.com.br/artigos/583/anotacoes-sobre-os-loteamentos-irregulares>>. Acesso em: 26/11/2013. Não paginado.

CLUB OF ROME. **The story of the club of rome**. Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=375>>. Acesso em: 20/11/2012.

FERRER, Gabriel Real. **La construcción del Derecho Ambiental**. Revista Aranzadi de Derecho Ambiental (Pamplona, Espanha), n. 1, 2002.

FIORILLO, Celso A. Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. Ed. Saraiva, 8ª Ed. 2007.

GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. **Publicidade externa e tutela legal do paisagismo urbano**. Revista de direito ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, n. 19.

LAYRARGUES Philippe Promier. **Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de conceito?** PROPOSTA. V.25. n.77, 1997.

MEDAUAR, Odete. **Estatuto da Cidade**. Lei 10.257, de 10.07.2001. comentários.

MEDAUAR, Odete & ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Coord.), São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes de. **Direito de Construir**. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995.

NOVAES, Washington. **Agenda 21: um novo modelo de civilização**. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). Anuário: direito e globalização, 1: a soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PIFFER, Osvaldo. **O que é paisagem**. Disponível em: <http://geocities.yahoo.com.br/sousaraujo/paisagem_definic_s2_a5.html>. Acesso em: 22 out. 2005.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. **Cidade, nação e mercado: gênese e evolução da questão urbana no Brasil**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge (Orgs.). Brasil: um século de transformações. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ROCHA, César de Sá da. **Considerações jurídicas sobre a função ambiental da cidade**. Revista de direito ambiental, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, n. 14, 1999.

SACHS, Inacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1993.

SAULE JR., Nelson. **Estatuto da cidade e o plano diretor: possibilidades de uma nova ordem legal urbana justa e democrática**. In: OSÓRIO, Letícia Marques. Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Solange Teles da. **Políticas públicas e estratégias de sustentabilidade urbana**. In Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia n. 1, agosto-dezembro 2003.

VARGAS, Heliana Comin, MENDES, Camila Faccioni. **Poluição visual e paisagem urbana: quem lucra com o caos?** Publicado no Portal do Estado de São Paulo. www.estadao.com.br/ext/eleicoes/artigos31/08/2000.